



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes

O Vereador **Fábio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 06 /2017

SÚMULA: Institui o passe escolar no serviço de transporte coletivo do município aos estudantes regularmente matriculados e dá outras providências.

Art.1^a. Fica instituído o passe escolar, que será concedido pela empresa gerenciadora do transporte coletivo de Araucária, aos estudantes dos ensinos fundamental, médio, universitário, bolsistas e curso supletivo - CEEBJA, regularmente matriculados em instituições públicas ou particulares, localizadas no município de Araucária, ou região metropolitana de Curitiba que residam a mais de 1.500 (mil e quinhentos) metros dos estabelecimentos de ensino que frequentem.

§1º Serão considerados estudantes, para efeito da presente lei, aqueles regularmente matriculados em cursos presenciais, legalmente reconhecidos pelo MEC.

§2º Para fazer jus ao benefício disposto no “caput” os estudantes matriculados em instituições de ensino particular, terão o passe escolar disponibilizado apenas quando possuírem renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. O passe escolar, que será concedido pela Prefeitura Municipal somente durante o período letivo, consiste na redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa e com fornecimento de 02 (dois) vales-transporte diários, para utilização em dias úteis e no período em que está matriculado.

Art. 3º. A renovação do benefício deverá ser efetuada semestralmente para alunos universitários e no início do ano letivo para os demais cursos.

Art. 4º. Deverá ser afixado em todo veículo de transporte coletivo municipal, avisos contendo o direito do estudante ao passe escolar e o número da lei municipal que assegura a gratuidade.

JUSTIFICATIVA

O acesso à educação deve ter um tratamento primordial, visto que é a base para transformações do indivíduo e mudanças socialmente almejadas.

A Constituição Federal assegura a educação como direito de todos no exercício da cidadania, por isso, é do poder público a obrigação de assegurar todas as condições materiais de permanência do estudante na escola. Nesse sentido, reduzir despesas com transporte escolar, como garantia de acesso à educação é uma das medidas essenciais para tal fim.

Considerando que as despesas com transporte ocupam boa parte dos gastos com estudos, o passe livre é uma das formas de assistência ao estudante no combate à evasão escolar e universitária.

A aprovação da proposição representará mais uma conquista e uma relevante redução de despesa aos alunos, incentivando as pessoas carentes a terem acesso ao ensino público ou particular.

Câmara Municipal de Araucária 9 de Março de 2017

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR